

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA CORREGEDORIA

Rua Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 09, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Acrescenta dispositivo ao Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí), para dispor sobre recepção, protocolização e pagamento de títulos e documento de dívida no Tabelionato de Protesto na eventualidade de greve na categoria dos trabalhadores bancários.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral de Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que as disposições normativas previstas nos artigos 286 a 354 do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2017 deste Egrégio Tribunal de Justiça, trata dos serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, sem regulamentação quando deflagrada greve da categoria bancária:

CONSIDERANDO a premente necessidade dos serviços notariais e de registro serem prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão exarada nos autos do procedimento administrativo nº 0000874-56.2015.8.18.0139, que tem como requerente o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Piauí,

RESOLVE:

Art. 1°. ACRESCENTAR ao Capítulo III, Seção IV, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, os §6°, § 7°, §8° e §9° ao art. 297, nos seguintes termos €

PUBLICAÇÃO DJNº 8409 / 2018 Disp. 06 / 04 / 2018 Publ. 09 / 04 / 2018 Pág 10 kg



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA CORREGEDORIA

Rua Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 297 (...)

- § 6°. Durante o período integral da greve bancária, o Tabelionato de Protesto competente deve recepcionar os títulos normalmente e emitir as respectivas intimações para o devedor, contudo, informando-o que, devido à aludida paralisação, o prazo para pagamento será até o terceiro dia útil após o seu fim, em decorrência do disposto no art. 12, §2°, da Lei Federal nº 9.492/1997;
- § 7º. Os devedores deverão ser intimados no prazo legal e o pagamento não poderá ser recusado, ainda que em período de greve bancária, podendo a quitação do título ou documento de dívida ser efetivado no próprio Tabelionato de Protesto competente ou por meio da rede mundial de computadores, lotéricos, Correios ou agências correspondentes.
- § 8º. O pedido de cancelamento do registro do protesto será feito pelo Tabelião titular, por seus Substitutos ou por Escrevente autorizado, independentemente da ausência de expediente bancário decorrente de greve.
- § 9º. Durante a greve do setor bancário será suspenso o prazo a que alude o *caput* deste artigo, não podendo ser realizado o protesto dos títulos e documentos de dívida apontados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA CORREGEDORIA

Rua Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de abril de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8409 Disponibilização: Sexta-feira, 6 de Abril de 2018 Publicação: Segunda-feira, 9 de Abril de 2018

seguintes papéis segurosda casa da moeda:

TIPO	NÚMERO	LOCAL DE ORIGEM
	A1369436, A1369437, A1369438, A1369439, A1369440, A1369441, A1369442, A1369443, A1369444, A1369445, A1369446	2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Tubarão

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA em Teresina, 06 de abril de 2018

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.26. PROVIMENTO Nº 08, DE 02 DE ABRIL DE 2018

PROVIMENTO Nº 08, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Altera o artigo 77 do Provimento nº017, de 27 de agosto de 2013,que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.

O Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO teor do Art. 7º, inciso XX do Provimento nº Nº 21/2004 (Regimento Interno desta Corregedoria-Geral);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 55/2018 - PJPI/CGJ/GABJACOREXT, proferida nos autos do Processo SEI nº 17.0.000000439-1, em tramitação nesta Corregedoria Geral da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 77 doProvimento nº 017/2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí para renumerar o parágrafo único para § 1º e acrescer o § 2º ao mesmo artigo, que passarãoa vigorarnos seguintes termos:

"Art. 77. Até valor total previsto na tabela vigente poderá o delegado do serviço notarial e de registro exigir depósito prévio para a prática de atos solicitados, entregando recibo de depósito provisório.

§ 1º Praticados os atos solicitados, o valor depositado converter-se-á em pagamento. Nesse caso, será lavrada, quando for o caso, cota-recibo à margem do ato praticado, e expedido recibo definitivo do valor pago, devolvendo-se, também, eventual saldo ao interessado.

§ 2º O depósito prévio a que alude ocaputdeste artigo não será exigido quando o requerente for pessoa jurídica de direito público."

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de abril de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.27. PROVIMENTO Nº 09, DE 06 DE ABRIL DE 2018

Acrescenta dispositivo ao Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piaul), para dispor sobre recepção, protocolização e pagamento de títulos e documento de divida no Tabelionato de Protesto na eventualidade de greve na categoria dos trabalhadores bancários.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral de Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extraudiciais:

CONSIDERANDO que as disposições normativas previstas nos artigos 286 a 354 do Provimento nº 17, de 27 de agosto de 2017 deste Egrégio Tribunal de Justiça, trata dos serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida, sem regulamentação quando deflagrada greve da categoria bancária;

CONSIDERANDO a premente necessidade dos serviços notariais e de registro serem prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.935/1994;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão exarada nos autos do procedimento administrativo nº 0000874-56.2015.8.18.0139, que tem como requerente o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Piaui,

RESOLVE:

Art. 1º. ACRESCENTAR ao Capítulo III, Seção IV, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, os §6º, § 7º, §8º e §9º ao art. 297, nos seguintes termos:

Art. 297 (...)

§ 6º. Durante o período integral da greve bancária, o Tabelionato de Protesto competente deve recepcionar os títulos normalmente e emitir as respectivas intimações para o devedor, contudo, informando-o que, devido à aludida paralisação, o prazo para pagamento será até o terceiro dia útil após o seu fim, em decorrência do disposto no art. 12, §2º, da Lei Federal nº 9.492/1997;

§ 7º. Os devedores deverão ser intimados no prazo legal e o pagamento não poderá ser recusado, ainda que em período de greve bancária, podendo a quitação do título ou documento de divida ser efetivado no próprio Tabelionato de Protesto competente ou por meio da rede mundial de computadores, lotéricos, Correios ou agências correspondentes.

§ 8º. O pedido de cancelamento do registro do protesto será feito pelo Tabelião titular, por seus Substitutos ou por Escrevente autorizado, independentemente da ausência de expediente bancário decorrente de greve.

§ 9º. Durante a greve do setor bancário será suspenso o prazo a que alude o caput deste artigo, não podendo ser realizado o protesto dos titulos e documentos de dívida apontados.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de abril de 2018.

Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.28. Portaria Nº 1293/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 05 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DEJUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.

CONSIDERANDOa solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000012981-6,

RESOLVE:

Art. 1ºAUTORIZARo pagamento de 2,5 (duas e meia) diária aoDesembargadorEDVALDO PEREIRA DE MOURA, matrícula nº 2061651, em

Página 10